



RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE

Estabelece disposições complementares sobre o calendário escolar, em virtude das medidas preventivas e emergenciais recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André para contenção da disseminação do COVID-19.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em plena expansão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, em especial em seus artigos 23, parágrafo 2º, artigo 24 e 34;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2020-SE, que dispôs sobre o Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André no período de 1º a 15 de abril de 2020, rerratificando as demais disposições da Resolução nº 01/2020-SE, que estabelece diretrizes para definição dos calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º A medida contempla os servidores abrangidos pelos artigos 8º, 10 e 11 da Resolução nº 01/2020-SE.



- **Art. 3º** Os servidores não enquadrados no Art. 2º pelo Recesso Escolar deverão cumprir suas jornadas de trabalho, conforme orientação dos Diretores de Departamentos, permanecendo à disposição das necessidades da Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares.
- **Art.** 4º Novas orientações poderão ser expedidas na medida em que novas determinações forem decretadas pelo bem da Saúde Pública.
- **Art. 5º** Os Diretores de Departamento poderão expedir normas complementares quando se fizer necessário.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 31 de março de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - em substituição -